Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre a criação do Programa "Milhas Atleta" de incentivo à doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Estado do Maranhão responsável por instituir o Programa "Milhas Atleta", campanha permanente de transferência de “milhas” doadas por pessoas físicas ou jurídicas para aquisição de passagens aéreas em benefício de atletas e paratletas do Estado do Maranhão.

§1° Para fins desta lei, considera-se “milhas” a bonificação concedida por empresas aéreas e parceiros aos clientes de seus serviços que podem ser trocadas por passagens aéreas.

§2° A adesão à campanha de doação de “milhas” é voluntária e o agente que aderir cederá, por instrumento próprio, dados que possibilitem realizar a transferência em prol dos beneficiários.

Art. 2° Os interessados em doar suas “milhas” se cadastrarão em canal disponibilizado pelo Poder Executivo com as informações necessárias para possibilitar a intermediação entre os doadores e os beneficiários elencados no art. 3° desta Lei.

Art. 3° Terão direito ao uso das passagens aéreas, os atletas ou paratletas devidamente cadastrados em suas agremiações, federações ou confederações esportivas, que necessitem das mesmas para participar em competições esportivas oficiais, promovidas por federações ou confederações esportivas, que venham representar o Estado do Maranhão em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

§1° Os beneficiários citados no *caput* deste artigo fazem *jus* às passagens aéreas desde que estejam previamente cadastrados perante a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou outro órgão do estado do Maranhão.

§2° O Poder Executivo poderá criar o "Banco de Registro de Milhagens", onde serão mantidos os registros de créditos destas milhas, viabilizando assim a distribuição do benefício aos atletas e paratletas que cumprirem os requisitos elencados nesta Lei.

§3° No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização do benefício previsto, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas.

Art. 4° Fica autorizado o Poder Executivo a converter as milhas, ou outros benefícios oferecidos por companhias aéreas, oriundos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em outras passagens, em prol do uso dos atletas e paratletas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A utilização das "milhas" e outros benefícios conforme contido no caput obedecerá às regras e condições definidas em acordo resultante da negociação prévia entre o poder público e as companhias aéreas.

Art. 5° O benefício previsto nesta Lei contempla também técnicos dos atletas e/ou paratletas, ficando vedado a sua extensão a qualquer dirigente das agremiações esportivas, independentemente da finalidade a que se proponha.

Art. 6° Os beneficiários deverão apresentar documento oficial que comprove sua inscrição nos eventos previstos nesta lei, no ato da reserva e emissão das passagens.

Art. 7º Esta lei deverá se regulamentada pelo Estado do Maranhão no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de junho de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa instituir o Programa "Milhas Atleta" de incentivo à doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado do Maranhão.

Com efeito, é reconhecido por toda sociedade, que o esporte, seja qual for a modalidade, é um importante instrumento social de inclusão e cidadania, devendo ser incentivado por todos e, em especial, pelo Poder Público, por meio de políticas públicas e outros mecanismos que viabilizem e propiciem as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Muitos atletas e paratletas, especialmente aqueles em início de carreira e em categorias de base, não dispõem de recursos financeiros suficientes para participar das diversas competições tanto à nível regional e nacional, bem como internacional. Sendo de amplo conhecimento que o acesso a oportunidade de disputar competições é fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento dos atletas.

A implantação de um programa de doação de milhas para aquisição de passagens aéreas para atletas propiciará um apoio financeiro e uma oportunidade de contribuir com o desenvolvimento esportivo estadual, promovendo a inclusão social e incentivando a prática esportiva. Possibilita ainda o envolvimento e a participação da comunidade e das empresas como patrocinadores sociais, permitindo que pessoas físicas e empresas possam doar suas milhas não utilizadas, apoiando os atletas e fomentando o esporte estadual.

Diante de tal necessidade, apresento a presente proposição com o objetivo de contribuir para a promoção do esporte estadual, reduzindo a barreira financeira e oferecendo apoio e oportunidade para atletas e paratletas investirem em uma carreira esportiva, evitando, assim, que potenciais revelações do nosso esporte acabem desistindo de carreiras promissoras, pela falta de condições financeiras para arcar com os altos custos de deslocamento para disputar as diversas competições que acontecem no decorrer do ano.

Assim, forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto de lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de junho de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT